MENSAGEM Nº 006 /2021 São Luís, 04 de fevereiro de 2021.

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera o art. 4º da Lei 10.709, de 27 de outubro de 2017, que institui o subsídio de complementação ao Programa de Aquisição de Alimentos Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite- PAA Leite, e dá outras providências.

A Constituição Federal prescreve, no art. 6º, dentre os direitos sociais resguardados pelo Estado Democrático brasileiro, o direito fundamental à alimentação. Indicando, consoante a isto, no art. 23, inciso VIII, a competência comum dos entes federativos para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar a nível municipal, estadual e federal.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Maranhão, para além de reproduzir, no art. 12, I, alínea “h”, a competência estadual, acentua, no art. 197, que a formulação e execução das políticas agrárias e agrícolas no Maranhão, com vistas à melhoria das condições e vida, a democratização do acesso à propriedade, a fixação do homem na terra e a garantia da justiça social e desenvolvimento econômico e tecnológico, serão realizadas mediante a concessão de incentivos que garantam o desenvolvimento do setor de produção de alimentos.

O Programa do Governo Federal de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, nesse sentido, detém como finalidade o incentivo ao consumo e produção de alimentos oriundos da agricultura familiar, bem como a promoção do acesso à alimentação para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, em observância ao direito constitucionalmente garantido, retro mencionado, à alimentação adequada e saudável.

Destaca-se que a execução do PPA no Estado do Maranhão, nos moldes da norma federal, e do Decreto Federal nº 7.775 de 4 de julho de 2012, se dá por intermédio do Convênio nº 06/2013. E que, através da Lei Estadual nº 10.709, de 27 de outubro de 2017, criou-se subsídio de complementação estadual do Programa de Aquisição de Alimentos da Modalidade Incentivo à Produção e Consumo de Leite - PAA Leite, pago às cooperativas e associações credenciadas, e cuja gestão atribuiu-se à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES.

O PPA na Modalidade Incentivo à Produção e Consumo de Leite - PAA Leite, pontua-se, destina-se ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite, gerando renda para cooperativas ou associações da agricultura familiar e/ou de agricultores individuais, distribuindo gratuitamente o alimento para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. De forma que tanto incentiva a produção e crescimento do setor local, como contribui para a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual OTHELINO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Local

Destarte, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, conforme Ofício nº 1.101/2020-GAB/SEDES, informa que, a despeito do Programa ter colaborado para a melhoria da situação socioeconômica do agricultor familiar, da qualidade do leite e a geração de excedentes, estimulando a expansão da atividade no Estado, a alta do preço desse alimento vem gerando o aumento do quadro de vulnerabilidade social no Estado.

Termos em que o Projeto em comento, de modo a dar maior eficiência e execução ao Convênio nº 03/2016, propõe-se a alterar o art. 4º da Lei Estadual nº 10.709, de 27 de outubro de 2017, para que o valor disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a execução do Programa PAA Leite seja repassado aos pequenos produtores e às usinas beneficiadoras da produção leiteira, quinzenalmente, durante todo o ano.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância dessa proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI

Altera o art. 4º da Lei 10.709, de 27 de outubro de 2017, que institui o subsídio de complementação ao Programa de Aquisição de Alimentos Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite- PAA Leite.

**Art. 1º**O artigo 4º da Lei 10.709, de 27 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O pagamento do subsídio às cooperativas, associações credenciadas, lacticínios e/ou produtores a operarem o PAA Leite será feito quinzenalmente, enquanto esta Lei estiver vigente.” (NR)*

**Art. 2º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão